



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 68, DE 24 DE JULHO DE 2014

Homologada pela Resolução Consepe n.º 81/2014.

Aprova os procedimentos que tratam de gestão da regularidade de vínculo acadêmico institucional dos estudantes nos cursos de graduação da UFMT

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO,
no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 23108.034455/14-3, 85/14 - CONSEPE;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão da Universidade Federal de Mato Grosso, os procedimentos acadêmicos e administrativos que tratam de gestão da regularidade de vínculo acadêmico institucional dos estudantes nos cursos de graduação da Universidade Federal de Mato Grosso.

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 2º - Para efeito de aplicabilidade dos procedimentos que tratam da regularidade de vínculo acadêmico, entende-se por estudante regular aquele que:

I- está academicamente vinculado à Universidade e efetua a renovação de matrícula antes do início de cada período letivo, no interstício do tempo máximo de integralização curricular permitido pelo projeto pedagógico do curso;

II- possui trancamento de matrícula de forma válida e dentro do prazo (tempo) regulamentado pela Instituição;

III- encontra-se afastado por mobilidade acadêmica nacional, entre *campi*, ou internacional, segundo atos normativos da Instituição;

Artigo 3º - Entende-se por tempo mínimo e máximo de integralização curricular o disposto no projeto pedagógico de curso aprovado pelo CONSEPE.

Artigo 4º - Entende-se como estudante com vínculo institucional irregular aquele que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

I- não renovou a sua matrícula após o número máximo de trancamentos permitidos;

II- está matriculado, porém extrapolou o tempo máximo de integralização curricular permitido e não tem dilação de prazo concedida pelo colegiado de curso, com plano de estudos;

III- não renovou sua matrícula na forma prevista pelos atos normativos da Instituição e extrapolou o tempo máximo de integralização curricular permitido;

~~IV- tenha sua matrícula trancada na forma prevista pelos atos normativos da Instituição dentro do tempo máximo de integralização curricular permitido;~~

IV – não tenha sua matrícula trancada na forma prevista pelos atos normativos da Instituição e extrapolou o tempo máximo de integralização curricular permitido; **Redação dada pela Resolução Consepe n.º 76, de 30/07/2014.**

V- ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior.

SEÇÃO II
DO ESTUDANTE QUE NÃO RENOVOU SUA MATRÍCULA

Artigo 5º - Ao estudante que houver concluído o primeiro período letivo (semestre ou ano) e deixar de renovar sua matrícula por dois semestres, consecutivos ou não, nos períodos previstos no calendário acadêmico serão aplicadas as seguintes regras:

I - trancamento automático da matrícula na hipótese de que não haja esgotado o tempo de trancamento de matrícula e não tenha extrapolado o tempo máximo de integralização do curso.

II - O período de trancamento automático não deverá ultrapassar o tempo e o número de trancamentos permitidos pela norma vigente.

III - O trancamento automático será efetivado no sistema eletrônico de registro acadêmico 60 dias após o início do período letivo.

Artigo 6º - Ao final do tempo máximo de trancamento de matrícula, **os setores de registro acadêmico de cada campi intimarão** o estudante irregular para regularizar a sua situação de matrícula no período acadêmico subsequente ao término de trancamento permitido.

Parágrafo único - A intimação será feita no prazo de até 30 dias antes do início do período letivo no qual o estudante deverá regularizar a sua situação de matrícula no sistema acadêmico da instituição, sob pena de cancelamento do vínculo acadêmico.

Artigo 7º - A intimação será efetuada por:

I – Publicação em diário oficial da união com os fundamentos legais e a relação nominal dos alunos que devem regularizar a sua situação de matrícula pós-período de trancamento máximo permitido;

II - A intimação será feita também por carta/AR (Aviso de Recebimento) ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

por telegrama/PC (Pedido de confirmação de entrega) segundo informações constantes no sistema acadêmico da instituição, desde que consistentes.

§ 1º - É de responsabilidade de o estudante atualizar os seus dados cadastrais no sistema eletrônico da instituição.

§ 2º - O estudante que não receber a intimação em seu domicílio não poderá alegar desconhecimento da intimação, dada a publicação efetuada no diário oficial da união.

Artigo 8º - O estudante que não regularizar a sua situação de matrícula terá o seu vínculo acadêmico com a instituição cancelado mediante publicação no diário oficial da união;

Parágrafo único - Salvo disposição legal específica em contrário, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da publicação da decisão no diário oficial da união.

SEÇÃO III
DO ESTUDANTE QUE ATINGE O TEMPO MÍNIMO

Artigo 9º - Ao estudante com vínculo acadêmico regular que atingiu o tempo mínimo de integralização curricular, sem haver concluído o curso, por ocasião da renovação de matrícula, o sistema de registro acadêmico facultará automaticamente, requerimento eletrônico para solicitação de Plano de Estudos ou Termo de Dispensa de Plano de Estudos.

§ 1º - Ao estudante que requereu o plano de estudos, aplicam-se os seguintes procedimentos:

a) Em até 60 dias a contar do início do período letivo, o setor de registro acadêmico de cada campus da UFMT, encaminhará mediante processo o requerimento de plano de estudos à coordenação de curso do aluno.

b) Em até 60 dias a partir do recebimento do processo, o colegiado de curso elaborará o plano de estudos que vigorará a partir do período letivo subsequente dentro do prazo máximo de integralização curricular.

c) Após ciência e aceite do plano de estudos pelo acadêmico, a coordenação de curso efetuará o registro das informações no sistema acadêmico, fornecerá cópia do plano ao estudante e manterá o original nos arquivos da coordenação.

d) Na impossibilidade de cumprimento do plano de estudos no prazo estabelecido, poderá ser solicitada alteração ao colegiado de curso.

§ 2ª – Ao estudante que optou pela Dispensa do Plano de Estudos, aplicam-se os seguintes procedimentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

a) Em até 60 dias a contar do início do período letivo, o setor de registro acadêmico de cada campus da UFMT, encaminhará mediante processo o Termo de Dispensa de Plano de Estudos à coordenação de curso do aluno.

b) Após ciência do termo pelo acadêmico, a coordenação de curso arquivará o processo em seus arquivos.

c) No período subsequente de matrícula, o sistema reofertará a possibilidade de adesão ao Plano de Estudos ou a Dispensa de Plano de Estudos.

SEÇÃO IV
DO ESTUDANTE QUE ATINGE O TEMPO MÁXIMO DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 10 – A matrícula de estudantes para o período letivo subsequente ao de exaurimento do tempo máximo de integralização curricular será automaticamente bloqueada pelo sistema acadêmico.

a) Nessa situação, o estudante deverá requerer ao colegiado de curso e através do sistema acadêmico renovação de matrícula em dilação de prazo e com plano de estudos de integralização curricular.

b) O estudante com matrícula bloqueada na situação descrita pelo caput deste artigo que no prazo de 30 dias a contar da data final de matrícula não efetuar requerimento formal e protocolizado no sistema de protocolo da UFMT, incorrerá em supressão de seu vínculo acadêmico com a universidade, assegurada ampla defesa.

Artigo 11 – Em até 30 dias a contar do recebimento do processo administrativo contendo o requerimento discente e atendendo ao princípio do contraditório e ampla defesa, o colegiado de curso deverá:

a) Indeferir a solicitação de dilação de prazo, dar ciência ao estudante e encaminhar o processo ao órgão de registro acadêmico para a efetivação da ruptura do vínculo acadêmico do estudante com a universidade.

b) Deferir a solicitação de dilação de prazo e elaborar plano de estudos que possibilite a conclusão de curso e dar ciência ao estudante.

Parágrafo único: a dilação de prazo a que se refere a alínea “b” não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do tempo máximo de integralização curricular fixada no projeto pedagógico do curso.

Artigo 12 – A dilação de prazo para integralização curricular é concedida, pelo colegiado de curso, ao estudante:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

I - por ser portador de deficiência física ou afecção que importe em limitação da capacidade de aprendizagem;

II - em caso de força maior, caracterizado como acontecimento estranho à ação ou à vontade do estudante, de efeitos previsíveis ou imprevisíveis, porém inevitáveis;

III - que não se enquadre nos incisos I e II, porém:

a) já tenha cumprido, pelo menos, 90% (noventa por cento) do número mínimo de créditos (ou de horas-aula) para integralização curricular fixado na resolução do CONSEPE que regulamenta o seu curso; ou

b) apenas lhe falte cumprir o estágio supervisionado ou trabalho de curso ou equivalente.

Artigo 13 - A limitação da capacidade de aprendizagem de que trata o ~~artigo 11~~, **artigo 12 (redação dada pela Res. Consepe nº 72/2014)** inciso I, deverá ser devidamente comprovada por laudo ou parecer de três profissionais da área de neurologia, psicologia e pedagogia.

Artigo 14 - Os casos de força maior de que trata o artigo 12, inciso II, deverão ser devidamente comprovados por autoridade pública que ateste o envolvimento do aluno em tais acontecimentos.

Artigo 15 - Para a renovação da matrícula a coordenação de curso deverá encaminhar o processo com plano de estudos em dilação de prazo ao setor de registro acadêmico de cada campus para renovação da matrícula.

SEÇÃO V
DE OUTRAS POSSIBILIDADES DE DESLIGAMENTO DE CURSO

Artigo 16 - O estudante pode a qualquer momento solicitar **desligamento voluntário** de curso. Para isso, deve adotar um dos seguintes procedimentos administrativos:

I- Protocolar processo com requerimento solicitando desligamento de curso e encaminhar ao setor de registro acadêmico do campus em que possui vínculo acadêmico; e/ou

II- Solicitar desligamento por meio de formulário eletrônico na área do estudante no sistema acadêmico da instituição.

Parágrafo único: Uma vez efetuado o desligamento voluntário, não cabe retroação.

Artigo 17 - O desligamento **por sanção disciplinar** ocorrerá em conformidade com as normas vigentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 18 - Finalizado o processo disciplinar e garantido os princípios da ampla defesa e do contraditório, caberá a autoridade que instaurou o procedimento disciplinar encaminhar aos setores de registro acadêmico a solicitação de desligamento com cópia do processo disciplinar.

Artigo 19 - O aluno ingressante no primeiro período letivo que não comparecer nos primeiros 10 (dez) dias letivos sem apresentar justificativa junto à Coordenação do Curso de Graduação, terá sua matrícula automaticamente cancelada.

SEÇÃO VI
DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - O estudante desligado em decorrência do previsto nas seções II ou IV poderá em face de razões de legalidade e de mérito recorrer, por ordem, às seguintes instâncias administrativas:

- I** - colegiado de curso;
- II** – da decisão de colegiado de curso, à congregação;
- III** – da decisão da congregação, ao CONSEPE.

Artigo 21 - O julgamento do recurso de desligamento deve ser realizado pela instância administrativa competente na reunião subsequente à data do recurso.

Artigo 22 - A instância competente perante a qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º - A intimação deverá conter:

- I** - identificação do intimado e nome da instância administrativa;
- II** - finalidade da intimação;
- III** - data, hora e local em que deve comparecer;
- IV** - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;
- V** - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;
- VI** - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º - A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º - A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º - No caso de interessado indeterminado, desconhecido ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação no diário oficial



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

da união.

Artigo 23 - Salvo disposição legal específica, é de dez dias úteis o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Artigo 24 - O estudante que não cumprir o plano de individual de estudos concedido em dilação de prazo, em face do princípio do devido processo legal, será definitivamente desligado da universidade, não cabendo recursos administrativos.

Artigo 25 - Aplicar-se-ão subsidiariamente os dispositivos normativos da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999 que trata do processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal com eficácia e vigência jurídica nesta presente Resolução.

Artigo 26 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 24 de julho de 2014.

Maria Lúcia Cavalli Neder
Presidente do CONSEPE